



LEI Nº 680/2025

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

ART. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado da Paraíba e do Município de Poço de José de Moura, fica por meio desta lei reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura/PB.

§ 1º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara do FUNDEB.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer favorável pela maioria dos conselheiros titulares.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME - Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- V. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do PME - Plano Municipal de Educação;
- VI. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VIII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado da Paraíba;
- IX. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- X. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XI. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XII. mobilizar a sociedade civil, o Estado e Município para a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIII. emitir ato declaratório de cessação da oferta de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental e de suas modalidades e correspondente descredenciamento da instituição de ensino;
- XIV. solicitar junto ao Poder Executivo assessoramento técnico que julgar necessário para o bom desempenho dos trabalhos;
- XV. dar publicidade quantos aos atos do Conselho Municipal de Educação - CME;
- XVI. mobilizar a sociedade civil, Estado e Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;



- XVII. participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVIII. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;
- XIX. exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 quinze membros titulares, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ 1º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- III. 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal;
- V. 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. 01 (um) representante dos Docentes indicados pela Entidade Representativa do Magistério – Sindicato;
- X. 01 (um) representante dos Pais de Estudantes;
- XI. 01 (um) representante das Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil;
- XII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIII. 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- XIV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação corresponde 01 (um) suplente indicado e nomeado segundo o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular em sua ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º - A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação terão funcionamento permanente, sendo que fará jus a gratificação assim estabelecida:



- I. Presidente do CME - Corresponde a 30% do valor do salário-mínimo vigente;
- II. Secretário Executivo do CME - Corresponde a 15% do valor do salário-mínimo vigente;

ART. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos e elegerá, por maioria simples e votação secreta ou aclamação quando chapa única dentre seus membros, um presidente e um secretário executivo cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º - O presidente poderá ser reconduzido ao cargo somente uma única vez.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Gestor do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§ 3º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

ART. 6º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar servidores públicos municipais, para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação.

ART. 7º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

ART. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário, as Comissões e as Câmaras.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixado deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Comissão de Educação de Inclusiva;
- V. Comissão de Educação Integral.

§ 3º - Cada Comissão cuidará das matérias a ela pertinentes.



§ 4º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 5º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada biênio, permitida uma única recondução.

§ 6º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

ART. 9º - Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único - A recondução poderá ser através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Poço de José de Moura/PB.

ART. 10º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação e demais órgãos governamentais os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

ART. 11º - Revoga-se a Lei Municipal nº 250 de 21 de julho de 2010 e todas as disposições em contrário.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB,
22 DE MAIO DE 2025.**

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Laís Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Constitucional
CPF: 082.213.814-03
Poço de José de Moura - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 22 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 680/2025

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE
JOSÉ DE MOURA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

ART. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado da Paraíba e do Município de Poço de José de Moura, fica por meio desta lei reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura/PB.

§ 1º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara do FUNDEB.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer favorável pela maioria dos conselheiros titulares.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I.** promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II.** zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME - Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB;
- III.** zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 22 DE MAIO DE 2025.

- IV. elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- V. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do PME - Plano Municipal de Educação;
- VI. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VIII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado da Paraíba;
- IX. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- X. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XI. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XII. mobilizar a sociedade civil, o Estado e Município para a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIII. emitir ato declaratório de cessação da oferta de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental e de suas modalidades e correspondente descredenciamento da instituição de ensino;
- XIV. solicitar junto ao Poder Executivo assessoramento técnico que julgar necessário para o bom desempenho dos trabalhos;
- XV. dar publicidade quantos aos atos do Conselho Municipal de Educação – CME;
- XVI. mobilizar a sociedade civil, Estado e Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XVII. participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVIII. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;
- XIX. exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 quinze membros titulares, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 22 DE MAIO DE 2025.

§ 1º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- III. 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal;
- V. 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. 01 (um) representante dos Docentes indicados pela Entidade Representativa do Magistério – Sindicato;
- X. 01 (um) representante dos Pais de Estudantes;
- XI. 01 (um) representante das Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil;
- XII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIII. 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- XIV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação corresponde 01 (um) suplente indicado e nomeado segundo o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular em sua ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º - A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação terão funcionamento permanente, sendo que fará jus a gratificação assim estabelecida:

- I. Presidente do CME - Corresponde a 30% do valor do salário-mínimo vigente;
- II. Secretário Executivo do CME - Corresponde a 15% do valor do salário-mínimo vigente;

ART. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos e elegerá, por maioria simples e votação secreta ou aclamação quando chapa única dentre seus membros, um presidente e um secretário executivo cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º - O presidente poderá ser reconduzido ao cargo somente uma única vez.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Gestor do Poder Executivo Municipal através de Portaria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 22 DE MAIO DE 2025.

§ 3º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

ART. 6º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar servidores públicos municipais, para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação.

ART. 7º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

ART. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário, as Comissões e as Câmaras.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixado deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Comissão de Educação de Inclusiva;
- V. Comissão de Educação Integral.

§ 3º - Cada Comissão cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 4º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 5º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada biênio, permitida uma única recondução.

§ 6º - A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

ART. 9º - Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único - A recondução poderá ser através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Poço de José de Moura/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA – FEIRA EM, 22 DE MAIO DE 2025.

ART. 10º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação e demais órgãos governamentais os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

ART. 11º - Revoga-se a Lei Municipal nº 250 de 21 de julho de 2010 e todas as disposições em contrário.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, 22 DE MAIO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Laís Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Constitucional
CPF: 082.213.814-03
Poço de José de Moura - PB